



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.924 de 08 de abril de 2025
(Projeto de Lei nº 019/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 - data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências".

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
08/04/2025
Mayra

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

y



Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,87% (dezesesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 16,87% (dezesesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) refere-se à:

- a)** 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b)** 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2025 - data focal 31/12/2024, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.163/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 22 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.859 de 18 de junho de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(100.505.602,17)					
1	2025	(101.168.073,37)	(662.471,19)	5.115.735,15	4.453.263,96	10,00%	44.532.639,58
2	2026	(101.369.952,04)	(201.878,68)	5.149.454,93	4.947.576,26	11,00%	44.977.965,98
3	2027	(100.851.214,40)	518.737,65	5.159.730,56	5.678.468,20	12,50%	45.427.745,64
4	2028	(100.216.370,45)	634.843,95	5.133.326,81	5.768.170,76	12,57%	45.882.023,09
5	2029	(99.458.093,36)	758.277,09	5.101.013,26	5.859.290,35	12,64%	46.340.843,32
6	2030	(98.568.660,97)	889.432,39	5.062.416,95	5.951.849,34	12,72%	46.804.251,76
7	2031	(97.539.935,31)	1.028.725,65	5.017.144,84	6.045.870,49	12,79%	47.272.294,27
8	2032	(96.363.341,13)	1.176.594,18	4.964.782,71	6.141.376,89	12,86%	47.745.017,22
9	2033	(95.029.843,19)	1.333.497,94	4.904.894,06	6.238.392,00	12,94%	48.222.467,39
10	2034	(93.529.922,56)	1.499.920,64	4.837.019,02	6.336.939,65	13,01%	48.704.692,06
11	2035	(91.853.551,55)	1.676.371,00	4.760.673,06	6.437.044,06	13,09%	49.191.738,98
12	2036	(89.990.167,51)	1.863.384,04	4.675.345,77	6.538.729,81	13,16%	49.683.656,37
13	2037	(87.928.645,15)	2.061.522,37	4.580.499,53	6.642.021,89	13,24%	50.180.492,94
14	2038	(85.657.267,51)	2.271.377,63	4.475.568,04	6.746.945,67	13,31%	50.682.297,87
15	2039	(83.163.695,50)	2.493.572,01	4.359.954,92	6.853.526,93	13,39%	51.189.120,84
16	2040	(80.434.935,75)	2.728.759,75	4.233.032,10	6.961.791,85	13,47%	51.701.012,05
17	2041	(77.457.306,96)	2.977.628,79	4.094.138,23	7.071.767,02	13,54%	52.218.022,17
18	2042	(74.216.404,42)	3.240.902,55	3.942.576,92	7.183.479,47	13,62%	52.740.202,40
19	2043	(70.697.062,77)	3.519.341,65	3.777.614,98	7.296.956,64	13,70%	53.267.604,42
20	2044	(66.883.316,86)	3.813.745,90	3.598.480,49	7.412.226,40	13,78%	53.800.280,46
21	2045	(62.758.360,62)	4.124.956,24	3.404.360,83	7.529.317,07	13,86%	54.338.283,27
22	2046	(58.304.503,76)	4.453.856,86	3.194.400,56	7.648.257,42	13,94%	54.881.666,10
23	2047	(53.503.126,34)	4.801.377,42	2.967.699,24	7.769.076,67	14,02%	55.430.482,76
24	2048	(48.334.630,98)	5.168.495,36	2.723.309,13	7.891.804,49	14,10%	55.984.787,59
25	2049	(42.778.392,66)	5.556.238,32	2.460.232,72	8.016.471,04	14,18%	56.544.635,47
26	2050	(36.812.705,90)	5.965.686,76	2.177.420,19	8.143.106,94	14,26%	57.110.081,82
27	2051	(30.414.729,32)	6.397.976,58	1.873.766,73	8.271.743,31	14,34%	57.681.182,64
28	2052	(23.560.427,30)	6.854.302,02	1.548.109,72	8.402.411,74	14,42%	58.257.994,46
29	2053	(16.224.508,72)	7.335.918,58	1.199.225,75	8.535.144,33	14,51%	58.840.574,41
30	2054	(8.380.362,51)	7.844.146,21	825.827,49	8.669.973,70	14,59%	59.428.980,15
31	2055	10,00	8.380.372,51	426.560,45	8.806.932,96	14,67%	60.023.269,95
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-



Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de **R\$ 4.741,02** (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dois centavos) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Canarana-MT, 24 de março de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CARLITO NELLO DE LIZ

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

No-

CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 1.924 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Lei Municipal nº 1.924 de 08 de abril de 2025

(Projeto de Lei nº019/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 – data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da uni-

dade gestora do RPPS será de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) refere-se à:

a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

b) 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2025 – data focal 31/12/2024, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.163/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 22 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.859 de 18 de junho de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2022

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **ONERI JOÃO STRAGLIOTTO**, brasileiro, casado, empresária, portador da cédula de Identidade CNH nº **21**2837* Detran/MT e inscrito no CPF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 277/2025/GAPRE, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **ERICA MASLA DA SILVA FONSECA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 52****7, emitido por SPTC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.205.351-**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, na SE-

CRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS simbologia **SEXCON**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, de Canabrava do Norte/MT,

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de abril de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ANEXO DA LEI 1.924-2025

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(100.505.602,17)					
1	2025	(101.168.073,37)	(662.471,19)	5.115,735,15	4.453.263,96	10,00%	44.532.639,58
2	2026	(101.369.952,04)	(201.878,68)	5.149,454,93	4.947.576,26	11,00%	44.977.965,98
3	2027	(100.851.214,40)	518.737,65	5.159,730,56	5.678.468,20	12,50%	45.427.745,64
4	2028	(100.216.370,45)	634.843,95	5.133,326,81	5.768.170,76	12,57%	45.882.023,09
5	2029	(99.458.093,36)	758.277,09	5.101,013,26	5.859.290,35	12,64%	46.340.843,32
6	2030	(98.568.660,97)	889.432,39	5.062,416,95	5.951.849,34	12,72%	46.804.251,76
7	2031	(97.539.935,31)	1.028.725,65	5.017,144,84	6.045.870,49	12,79%	47.272.294,27
8	2032	(96.363.341,13)	1.176.594,18	4.964,782,71	6.141.376,89	12,86%	47.745.017,22
9	2033	(95.029.843,19)	1.333.497,94	4.904,894,06	6.238.392,00	12,94%	48.222.467,39
10	2034	(93.529.922,56)	1.499.920,64	4.837,019,02	6.336.939,65	13,01%	48.704.692,06
11	2035	(91.853.551,55)	1.676.371,00	4.760,673,06	6.437.044,06	13,09%	49.191.738,98
12	2036	(89.990.167,51)	1.863.384,04	4.675,345,77	6.538.729,81	13,16%	49.683.656,37
13	2037	(87.928.845,15)	2.061.522,37	4.580,499,53	6.642.021,89	13,24%	50.180.492,94
14	2038	(85.657.267,51)	2.271.377,63	4.475,568,04	6.746.945,67	13,31%	50.682.297,87
15	2039	(83.163.695,50)	2.493.572,01	4.359,954,92	6.853.526,93	13,39%	51.189.120,84
16	2040	(80.434.935,75)	2.728.759,75	4.233,032,10	6.961.791,85	13,47%	51.701.012,05
17	2041	(77.457.306,96)	2.977.628,79	4.094,138,23	7.071.767,02	13,54%	52.218.022,17
18	2042	(74.216.404,42)	3.240.902,55	3.942,576,92	7.183.479,47	13,62%	52.740.202,40
19	2043	(70.697.062,77)	3.519.341,65	3.777,614,98	7.296.956,64	13,70%	53.267.604,42
20	2044	(66.883.316,86)	3.813.745,90	3.598,480,49	7.412.226,40	13,78%	53.800.280,46
21	2045	(62.758.360,62)	4.124.956,24	3.404,360,83	7.529.317,07	13,86%	54.338.283,27
22	2046	(58.304.503,76)	4.453.856,86	3.194,400,56	7.648.257,42	13,94%	54.881.666,10
23	2047	(53.503.126,34)	4.801.377,42	2.967,699,24	7.769.076,67	14,02%	55.430.482,76
24	2048	(48.334.630,98)	5.168.495,36	2.723,309,13	7.891.804,49	14,10%	55.984.787,59
25	2049	(42.778.392,66)	5.556.238,32	2.460,232,72	8.016.471,04	14,18%	56.544.635,47
26	2050	(36.812.705,90)	5.965.686,76	2.177,420,19	8.143.106,94	14,26%	57.110.081,82
27	2051	(30.414.729,32)	6.397.976,58	1.873,766,73	8.271.743,31	14,34%	57.681.182,64

28	2052	(23.560.427,30)	6.854.302,02	1.548.109,72	8.402.411,74	14,42%	58.257.994,46
29	2053	(16.224.508,72)	7.335.918,58	1.199.225,75	8.535.144,33	14,51%	58.840.574,41
30	2054	(8.380.362,51)	7.844.146,21	825.827,49	8.669.973,70	14,59%	59.428.980,15
31	2055	10,00	8.380.372,51	426.560,45	8.806.932,96	14,67%	60.023.269,95
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 047/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.626.739/0001-49, estabelecida na Rua Estancia Velha nº 1872 quadra 19, lote 14, Bairro Tropical II, cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDMILSON AMARO NEVES**, portador do RG nº 1**13*4** SESP/PR e CPF nº 058.***.449-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR

1.1. Constitui o objeto do contrato a locação de bens móveis (veículos), oriunda do pregão presencial nº 008/2023.

1.2. Este termo aditivo tem por objeto:

1. **Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** estendendo até **29/03/2026**;

2. **Redução do valor mensal do item 01 em (-) 16,65%**, passando o valor unitário de cada veículo locado a ser **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, o **item 03 em (-) 7,317%**, passará o valor a ser **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.

1.3. O valor total deste aditivo é de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** que será pago em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação e redução encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, II da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.25 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 047/2023, 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA EDMILSON AMARO NEVES CONTRATADO
ROBERTO FERNANDES SALES Portaria nº 139/2025 FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PROCESSO SELETIVO 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025

Processo Seletivo 002/2024

Edital de Convocação Nº 020/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto nº 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Jailson Matos da Cruz	Motorista Escolar	002/2024

CARGO: PROFESSOR - SEDE

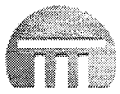
CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Erica Gerli Linauer	Professor	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal



Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 72 da Lei Municipal nº 695/2005 de 06 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 879/2009 de 23 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor FERNANDO DE SOUZA para o cargo de Diretor Executivo do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3677/2025

De 09 de abril de 2025

Nomeia Diretor Executivo do PREVICAN.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 72 da Lei Municipal nº 695/2005 de 06 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 879/2009 de 23 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor FERNANDO DE SOUZA para o cargo de Diretor Executivo do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana.

Art. 2º. Considerando que o biênio anterior encerrou no dia 28/03/2025, postergo a nomeação da servidora EDIRCE EUNES DE ANDRADE até a data da publicação deste decreto, para legitimação dos atos por ela praticados no cargo de Diretor Executivo do PREVICAN entre o período de encerramento do biênio e publicação deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de abril de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) QUADRIÊNIO 2026 A 2029.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da elaboração do Plano Plurianual (PPA) quadriênio 2026 a 2029. A Audiência Pública acontecerá dia 28 de abril às 15:00 horas no Plenário "Bertoldo Grubert", em atendimento ao disposto no do artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Canarana – MT, 09 de abril de 2025

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.924 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei nº 019/2025 de autoria do Executivo). Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 – data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social



de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2025 – data focal 31/12/2024, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.163/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 22 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.859 de 18 de junho de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.928 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei nº029/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro (Grupo 2 – Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores) no valor de R\$ 5.565.256,55 (Cinco milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (700-00)	R\$	1.175.761,55
Fonte de Recurso (701-00)	R\$	3.557.760,55
Fonte de Recurso (571-00)	R\$	831.734,78
TOTAL	R\$	5.565.256,55

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (Grupo 2 – Recurso do Tesouro – Exercícios anteriores) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA